



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

**LEI Nº 5.020**  
**De 21 de maio de 1 998**

Revigora efeitos de Lei e dá  
outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 04 de maio de 1 998, promulga a seguinte lei :

**Artigo 1º** - Ficam revigorados, os efeitos da Lei nº 4.856, de 03 de julho de 1997.

**Artigo 2º** - Os contribuintes que no exercício anterior já se beneficiaram da Lei, terão seus benefícios revalidados, independentemente da nova solicitação.

**Artigo 3º** - Os efeitos da Lei revigorada poderão ser aplicados aos preços públicos e às multas administrativas, de pessoas físicas ou jurídicas.

**Parágrafo Único** - No caso das multas administrativas, as mesmas somente serão beneficiadas, desde que o motivo de sua origem tenha sido regularizado de forma efetivamente comprovada e constatada por meio de laudo do órgão municipal, independentemente da dimensão da área, quando for o caso.

**Artigo 4º - VETADO .....**

**Artigo 5º - VETADO .....**

**Artigo 6º** - Os efeitos desta Lei não aplicam-se aos Créditos Tributários referentes ao exercício de 1.998.

**Artigo 7º** - As despesas com a execução desta Lei onerarão as dotações próprias do orçamento vigente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

f.02

..... Continuação da Lei nº 5.020 .....


Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 21 (vinte um) de maio de 1.998 ( mil novecentos e noventa e oito ).



**DR. WALDEMAR DE SANTI**  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.



**DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA**  
- Diretor do Departamento de Expediente -

Arquivada em livro próprio nº 01/98.

(“RB”).